



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2016

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 972-15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 2.166/2016****DE: 25/05/2016****EMENTA:**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.

IVAR BAREA, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

## LEI

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Em atenção à legislação nacional, estadual e municipal, fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, como órgão colegiado representativo da comunidade e da sociedade civil organizada, mediador entre a sociedade civil e o Poder Público.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques é um órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade assessorar a política Municipal de Educação, com as funções consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e de controle social, para discussão acerca das políticas municipais de educação e ensino, da gestão democrática do ensino público, na construção e na defesa da educação de qualidade para todos os munícipes.

§ 1º a função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e subsidiar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência;

§ 2º a função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, garantindo a legitimidade de suas ações;

§ 3º as funções mobilizadora e de controle social, referem-se a promoção da participação, de forma integrada, de toda a comunidade escolar, contribuindo e garantindo a efetivação da gestão democrática participativa.

**Art. 3º** O conselho Municipal de Educação tem por objetivo, oportunizar a seus grupos ou entidades representativas da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2016

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 972- 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XVIII – Zelar pelo cumprimento do Plano de Cargos, Carreira e remuneração do Magistério e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Capitão Leônidas Marques.

XIV- Acolher denúncias de irregularidades no âmbito da educação municipal, apurando os fatos e encaminhando as conclusões às instâncias competentes.

XV – Exercer outras atribuições, previstas em leis, ou decorrentes de suas funções.

## CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques – PR será composto por 17 (dezessete) membros indicados pelos seus pares em cada segmento, sendo que para cada conselheiro efetivo deve ser indicado um suplente, conforme segue:

- I. Um representante de livre escolha do Poder Executivo Municipal;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Um representante dos trabalhadores da educação da rede municipal de ensino de qualquer nível e modalidade;
- IV. Um representante dos trabalhadores da educação da rede estadual de ensino de qualquer nível e modalidade;
- V. Um representante dos Profissionais do Magistério dos Centros Municipais de Educação Infantil;
- VI. Um representante dos Professores da rede municipal de ensino;
- VII. Um representante dos professores da rede estadual de ensino;
- VIII. Um representante dos professores da rede privada de ensino;
- IX. Um representante da Escola de Educação Básica na modalidade de Educação Especial;
- X. Um representante dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino;
- XI. Um representante dos Conselhos Escolares da rede estadual de ensino;
- XII. Um representante do Conselho Tutelar;
- XIII. Um representante dos diretores da rede municipal de ensino;
- XIV. Um representante dos diretores da rede estadual de ensino;
- XV. Um representante de diretores da rede privada de ensino;
- XVI. Um representante dos pais de alunos da rede municipal;
- XVII. Um representante dos pais de alunos da rede estadual de ensino;

**Parágrafo Único.** Para cada membro escolhido, deverá ser indicado um suplente, com igual duração de mandato, que substituirá o conselheiro efetivo na ausência deste ou no seu impedimento, conforme normas constantes no regimento interno.

**Art. 7º** No prazo de trinta dias, contados a partir da promulgação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, promoverá reuniões de esclarecimentos com profissionais de educação, com entidades e os



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo Município Capitão Leônidas Marques. A Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2016

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 972- 15Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

segmentos que terão representatividade, emitindo instruções para a eleição e indicação dos conselheiros efetivos e suplentes, para comporem a primeira gestão, na implantação do CME.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação receberá a relação dos nomes indicados em cada segmento, que comporão o CME, e encaminhará ao Executivo Municipal para expedição do ato de nomeação.

**Parágrafo Único.** O perfil dos Conselheiros e as normas para a eleição e indicação dos Conselheiros efetivos e suplentes, como norma permanente, constarão do Regimento Interno do CME/Capitão Leônidas Marques – Pr.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques serão nomeados por ato do Prefeito (a) Municipal, para mandato de 03 (três) anos.

**Art. 10º** Ao final de cada mandato, o Conselho será renovado, vedada a recondução por mais de uma vez, à exceção dos suplentes.

**Art. 11º** O mandato do Conselheiro será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- I. morte;
- II. Renúncia ou mudança de endereço para outro município;
- III. Ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano civil;
- IV. Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. Condenação irrecorrível em processo administrativo disciplinar e/ou criminal.
- VI. Licença com prazo superior a seis (6) meses.

**Parágrafo Único.** Em caso da vacância do mandato, o membro suplente assumirá. No impedimento desse, será feita uma nova indicação pelo segmento representado.

**Art. 12º.** Os membros para compor a Diretoria do CME/Capitão Leônidas Marques, serão eleitos pelos componentes do Conselho (dentre os titulares), em reunião específica para esse fim, sendo que a presidência não deverá recair sobre o representante do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13º.** A função do Conselho será considerada serviço público relevante e não remunerado, devendo seus membros justificarem as ausências às reuniões do Conselho.

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes do funcionamento do CME/Capitão Leônidas Marques, deverão incorporar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo Município Capitão Leônidas Marques. A Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2016

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 972- 15Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 14º.** A periodicidade das reuniões, bem como, as regras gerais de funcionamento e demais assuntos pertinentes ao Conselho, serão definidos no Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da posse do Conselho.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO

**Art. 15º.** O Conselho Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques terá a seguinte

estrutura:

- I. Plenária;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Geral;

#### Seção I Da Plenária e das Reuniões

**Art. 16º.** A Plenária compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão colegiado do Conselho Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques.

**Art. 17º.** A Plenária poderá funcionar com a presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 18º.** As reuniões Plenárias serão:

- I - Ordinárias, realizadas periodicamente, em data, horário e local a serem definidos pela Plenária.
- II - Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos conselheiros.

**Parágrafo Único.** As reuniões terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior, a qual, após aprovação, será assinada por todos os presentes.

#### Seção II Da Presidência

**Art. 19º.** A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques, articuladora dos seus trabalhos e fiscal de sua ordem, em conformidade com o Regimento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo Município Capitão Leônidas Marques. A Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2016

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 972-15Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º. A Presidência e vice-presidência serão ocupadas por membros titulares do Conselho e serão eleitos por votação, feita entre os Conselheiros titulares efetivos.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será ocupada pelo vice-presidente.

§ 3º. Ocorrendo a ausência também do vice-presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

### Seção III Da Secretaria

**Art. 20º.** A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques – PR, será exercida por um membro do Conselho, escolhido em eleição feita entre os conselheiros titulares.

**Parágrafo Único.** No seu impedimento, o Secretario Geral será substituído por um Secretário ad-doc, designado pela presidência.

**Art. 21º .** A Secretaria Geral manterá os documentos do Conselho em ordem e será responsável pela lavratura das atas.

**Art. 22º.** São impedidos de integrar o CME, cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito (a), vice-prefeito (a) e dos secretários (as) municipais;

**Art. 23º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques/PR, 25 de maio de 2016.

**IVAR BAREA**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo Município Capitão Leônidas Marques. A Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)